

RESOLUÇÃO Nº 602/2017 – CEAS/MG

Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar para o ano de 2017.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG de acordo com suas competências estabelecidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262, de julho de 1996, pela Lei Federal nº 8.742 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS –, criado pela Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996;

Considerando a Lei Estadual nº 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Programa Rede Cuidar.

Considerando a Lei Estadual nº 22.587, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre parcerias entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil – OSCs – de assistência social, para a execução de ações no âmbito da política pública de assistência social no Estado.

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando o Decreto Estadual n.º 47132, de 20 de janeiro de 2017, que Regulamenta a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG - n.º 522 de 25 de junho de 2015, que aprova o Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do SUAS – Programa Qualifica SUAS;

Considerando a Resolução do CEAS/MG n.º 524/2015, que dispõe sobre o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando a Resolução CEAS, n.º 545/2015 que publica as deliberações da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

Considerando a Resolução do CEAS/MG n.º 587, de 17 de março de 2017, que aprova o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial – Rede Cuidar no estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, n.º 02/2017, de 5 de maio de 2017, que dispõe sobre as responsabilidades dos municípios para a estruturação da rede socioassistencial, conforme estabelecido no programa de aprimoramento da rede socioassistencial;

Considerando a Resolução Conjunta SEGOV/CGE N.º 01, de 26 de maio de 2017, que estabelece o regulamento do Cadastro Geral de Convenentes.

Considerando a Nota Técnica SUBAS n.º 149/2017 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade das unidades governamentais e entidades e organização de Assistência Social para o Programa Rede Cuidar.

Considerando a Resolução da CIB n.º 05/2017, de 7 de julho de 2017, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar para o ano de 2017.

Considerando que um dos principais objetivos do Programa Rede Cuidar é apoiar técnica e financeiramente as unidades da rede socioassistencial que estão em situação de maior fragilidade, identificadas pelo diagnóstico das Entidades Socioassistenciais em Minas Gerais realizado em 2016 pela SEDESE e o indicador de desenvolvimento – ID Acolhimento; e

Considerando a deliberação da 224ª Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de julho de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Aprovar os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos de incentivo financeiro do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - Rede Cuidar, para seu início em 2017.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - Rede Cuidar - serão as entidades e organizações de Assistência Social, que compõem a rede socioassistencial de Minas Gerais, que de acordo com os critérios estabelecidos na Nota Técnica 149/2017 elaborada pela SEDESE, na resolução da CIB 05/2017 e nesta Resolução.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art.2º Serão elegíveis para o recebimento do Incentivo financeiro, para o exercício de 2017, as unidades governamentais e as entidades e organizações de Assistência Social que ofertam serviços de Acolhimento Institucional.

Art.3º Para o exercício do Programa em 2017 serão elegíveis as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que ofertam serviço de acolhimento institucional para os seguintes públicos:

I - Crianças e adolescentes;

II - Idosos;

III - Pessoas com deficiência.

Parágrafo único: O critério para a elegibilidade, de que trata este artigo, considera a maior concentração das unidades que atendem a este público, na totalidade das unidades de acolhimento institucional e também a existência de normativas e parâmetros nacionais já estabelecidos, conforme descrito na Nota Técnica nº 149/2017.

Art.4º Serão elegíveis as unidades de acolhimento institucional que atendem ao público, mencionado no artigo 3º, com fragilidades, identificadas por meio do Indicador de Referência – ID Acolhimento, criado pela SEDESE, que mede a qualidade do serviço ofertado pelas unidades de acolhimento institucional, conforme parâmetros definidos nas normativas do SUAS, classificado por variáveis em três dimensões - estrutura física, gestão e atividades, e recursos humanos.

Parágrafo único: A base de dados oficial considerada para o cálculo do ID Acolhimento será o CENSO SUAS 2015.

Art.5º: As unidades governamentais e as entidades e organizações de Assistência Social, que ofertam serviço de acolhimento institucional para o público a que se refere o art. 3º, poderão ser contempladas com incentivo financeiro, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Ser constituídas em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III - Estar cadastrada com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;

IV - Estar registrada no Censo SUAS do ano de 2015;

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art.6º A partilha dos recursos será realizada entre as unidades governamentais e entidades e organizações de Assistência Social que atenderem os critérios descritos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 11 e 12 desta Resolução, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Todos os 17 Territórios de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais serão contemplados, sendo que o valor destinado a cada território será calculado de forma proporcional ao número de unidades elegíveis ao programa existentes no território.

II - Serão priorizadas, em cada Território de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, as unidades governamentais e as entidades e organizações de Assistência Social com maior grau de fragilidade identificados pelo ID Acolhimento nas variáveis relacionadas às dimensões de estrutura física e de gestão e atividades.

Art.7º As unidades governamentais e as entidades e organizações de Assistência Social, definidas como prioritárias, após aplicação dos parâmetros estabelecidos no artigo 6º, deverão realizar o aceite ao Termo de Adesão e elaborar um Plano de Aprimoramento, em sistema informatizado, disponibilizado pela SEDESE, no prazo a ser estabelecido.

Art.8º O valor do Incentivo Financeiro será de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para cada unidade e será repassado em parcela única.

Art.9º O montante total de recursos a ser repassado a título de incentivo financeiro no exercício de 2017 obedecerá ao limite orçamentário e financeiro disponível.

Art.10. Caso as entidades e organizações de Assistência Social priorizadas, não atendam às condições legais dispostas nesta resolução, a SEDESE definirá novo prazo de adesão para as entidades elegíveis.

CAPÍTULO IV REQUISITOS PARA ADESÃO

Art.11 As entidades e organizações de Assistência Social priorizadas pelo Programa deverão firmar termo de adesão, bem como o gestor do município onde ela desenvolve a oferta, conforme disposto na Resolução da CIB nº 02/2017, por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado pela SEDESE.

Art.12 Os gestores municipais de Assistência Social que administram unidades governamentais priorizadas pelo Programa deverão firmar termo de adesão, conforme previsto na Resolução da CIB nº 02/2017, por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado pela SEDESE.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2017.

Simone Aparecida Albuquerque
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social